



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA– "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º. Ficam obrigadas a empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular "app's" ou similar.

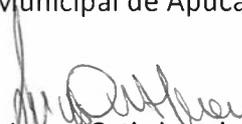
Art. 2º. O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I. Chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II. A exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

Art. 3º. As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas de disponibilizadas no sitio eletrônico das empresas e, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

Art. 4º. As empresas terão prazo de 180 dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 27 de maio de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

A frota de ônibus desta municipalidade continua sendo bastante utilizada não só pela camada menos favorecida da população, mas também por aqueles que não se utilizam de seu próprio automóvel pelas mais devidas motivações. Acontece que, ao mesmo que a demanda pelo transporte público aumenta, as mais diversas dificuldades são apresentadas ao usuário, quer de forma voluntária ou não. Assim, com o rastreamento sendo feito por sistema de aplicativo para celular "app", o usuário do transporte terá a noção em tempo real, acerca da localização da unidade itinerante e, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas em lugares fora do itinerário serão detectados automaticamente pelo usuário. Por fim, o usuário poderá usar as informações do rastreamento para acompanhar pontualidade da chegada e saída de ônibus aos pontos de parada e cumprimento do oferecimento das linhas por parte das empresas de transportes coletivos.

Pelo exposto, ante a relevância social e a importância da defesa dos mais vulneráveis, justifica-se o presente projeto de lei, pedindo-se o voto favorável dos vereadores e vereadora desta casa de leis.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR